

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10480-004.590/88-44

LADS

Sessão de 27 de janeiro de 1994

ACORDÃO NR. 101-86.073

Recurso nr. : 77.073 - PIS-DEDUÇÃO EX: DE 1984

Recorrente : NORDESTE VIGILANCIA DE VALORES LTDA.

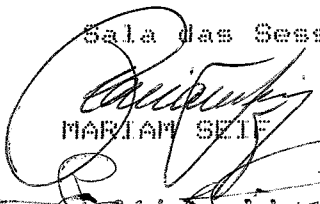
Recorrida : DRF EM RECIFE - PE.

PIS/DEDUÇÃO - LANÇAMENTO REFLEXO: Tratando-se de tributação reflexa objetivando a cobrança da contribuição devida ao Programa de Integração Social deduzida do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, o julgamento do processo no qual foi exigido aquele tributo, tido como processo principal, faz coisa julgada no processo decorrente, ante a íntima relação de causa e efeito existente entre ambos. Recurso provido.

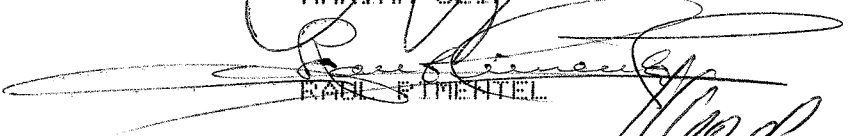
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por NORDESTE VIGILANCIA DE VALORES LTDA.:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 1994

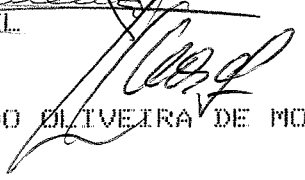

MARIAM SEIF

- PRESIDENTE


ERALDO RIMENTEL

- RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE:


LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES

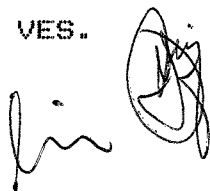
- PROCURADOR DA FA-
ZENDA NACIONAL

24 MAR 1994

PROCESSO NR. 10480-004.590/88-44

Acórdão nr. 101-86.073

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: JEZER DE OLIVEIRA CANDIDO, MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS, CELSO ALVES FEITOSA e SEBASTIAO RODRIGUES CABRAL. Ausentes justificadamente, os Conselheiros FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA e ROBERTO WILLIAM GONÇALVES.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'h' followed by a circular flourish.

MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10480-004.590/88-44

RECURSO NR.: 77.073

ACORDAO NR.: 101-86.073

RECORRENTE : NORDESTE VIGILANCIA DE VALORES LTDA.

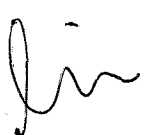
R E L A T O R I O

NORDESTE VIGILANCIA DE VALORES LTDA., com sede no Recife-PE., recorre de Decisão prolatada pelo Delegado da Receita Federal naquela Cidade⁴, através da qual foi confirmado o lançamento da contribuição devida ao Programa de Integração Social deduzida do Imposto de Renda-Pessoa Jurídica do exercício de 1984 (FIS/DEDUÇÃO), com base no art. 3o. da Lei nr. 07/70, letra "a", parágrafo 1o., acrescida de encargos legais, efetuado em decorrência de lançamento ex officio instaurado contra a referida pessoa jurídica nos autos do processo nr. 10480-004.591/88-15, do qual este decorre.

2. O lançamento foi impugnado às fls. 09/16, tendo a interessada se reportando às razões apresentadas na defesa do processo principal.

3. A efeito do que ocorrera com aquele procedimento, a exigência foi parcialmente mantida através da Decisão de fls. 64 fundamentando-se a autoridade a quo no princípio da decorrência, no qual o julgamento do processomatriz faz coisa julgada, no mesmo grau de jurisdição, no processo reflexo.

3. Segue-se às fls. 68/81 o tempestivo Recurso para este Colegiado, cujas razões são lidas em Plenário.

 E o relatório.



MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10480-004.590/88-44

ACORDÃO NR. 101-86.073

V O I U

Conselheiro :RAUL FIMENTEL, Relator:

Examinando o Recurso nr. 105.117, interposto pela interessada nos autos do Processo nr. 10480-004.591/88-15, do qual este decorre, esta Câmara, através do Acórdão nr. 101-85.912, em Sessão de 07.12.93, por unanimidade de votos, acolheu a preliminar de inovação do lançamento e declarou a decadência do direito de a Fazenda Nacional, exigir o crédito tributário relativo ao exercício de 1984.

No caso, trata-se de Contribuição devida ao Programa de Integração Social FIS/DEDUÇÃO deduzida do Imposto de Renda - Pessoa Jurídica, exigida ex officio através daquele procedimento.

A jurisprudência do Colegiado cristalizou-se no sentido de que o julgamento do processo matriz faz coisa julgada no processo decorrente, no mesmo grau de jurisdição, por ter-se confirmado naquele o fato econômico causador da tributação reflexa.

Brasília (DF), em 27 de janeiro de 1994


RAUL FIMENTEL - RELATOR

